



**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 296/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 080/2023.**

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 0296/2023, ORIUNDO DA DISPENSA 080/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ E FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.**

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Candido Mendes, nº 85, Centro, Cep: 64.265-000, Brasileira - PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Carmen Gena Veras de Meneses, CPF nº 420.604.273-04, e de outro **FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 17.668.094/0001-74, com sede na Rua res Antenor de Araújo Freitas, N° Q2 C6, Bairro petecas, Cep: 64.260-000, Piriropiri- PI, representada pelo Sr. Francisco de Andrade Silva, CPF nº 189.284.472-91, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 296/2023, oriundo da Dispensa nº 080/2023, pelo período de 05/04/2024 a 07/07/2024.

**CLAUSULA SEGUNDA**

1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Analisando o caso concreto, a Cláusula Décima primeira do Contrato nº 296/2023 da Dispensa 080/2023, estabelece a vigência de 03,5 dias (três meses e cinco dias) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado. Deve ser ressaltada também que o preço mensal constante no ajuste continua vantajoso para a administração pública, sem que tenha havido qualquer pedido de reajuste por parte da contratada. A realização de um novo processo de dispensa prescindia uma demanda de tempo e custo para administração pública, para ao final, se contratar os serviços pelo mesmo valor ou até maior do que o constante no contrato em comento. Por fim, ressalta-se que existe a necessidade de estender a vigência contratual, uma vez que os serviços objeto do contrato em voga são prestados cotidianamente, de forma contínua, de modo que sua interrupção geraria transtornos e prejuízos para administração pública.

**CLAUSULA TERCEIRA**

1. O presente aditivo tem fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA**

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

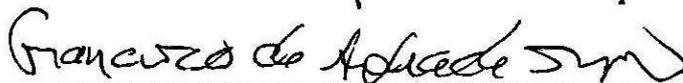




E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

BRASILEIRA - PI, 05 de Abril de 2024.

  
**CARMEN GEAN VERAS DE MENESES**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO DE ANDRADE SILVA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:.....

2. \_\_\_\_\_  
CPF:.....

